

## LEI Nº 4.537 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012

ESTIMA A  
RECEITA E  
AUTORIZA A  
DESPESA  
DO  
MUNICÍPIO  
DE GETÚLIO  
VARGAS RS,  
PARA O  
EXERCÍCIO  
DE 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de Getúlio Vargas/RS para o exercício financeiro de 2013, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e da Lei nº 4.530 de 14 de Setembro de 2012, relativa a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, compreendendo:

§ Único - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, Fundo de Previdência do Servidor (FPS), seus Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta, mantidas pelo Poder Público;

### CAPÍTULO II

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

##### SEÇÃO I

##### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** - A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 35.596.460,54 (trinta e cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), tendo como base os preços vigentes em Agosto de 2012, destinadas para a Administração Direta do Município, discriminadas nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

	<b>I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO</b>		
DIRETA:			
	1.0	RECEITAS	CORRENTES
35.756.460,54	1.1	Receita Tributária	4.799.400,00
	1.2	Receita de Contribuições	
1.600.000,00	1.3	Receita Patrimonial	1.096.800,00
	1.6	Receita de Serviços	98.000,00
	1.7	Transferências	Correntes
27.083.500,00	1.9	Outras Receitas	Correntes
1.078.760,54	2.0	RECEITAS DE CAPITAL	
1.720.000,00	2.1	Operações de Crédito	0,00
	2.2	Alienação de Bens	420.000,00
	2.4	Transferências de Capital	
1.300.000,00	7.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	
	7.2	Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	2.100.000,00
	9.0	Dedução da Receita Corrente	
3.980.000,00	9.1	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB (-)	3.980.000,00
		TOTAL	
GERAL.....			35.596.460,54

## SEÇÃO II

### Da Autorização da Despesa

**Art. 3º** - A despesa total autorizada no Orçamento Fiscal é de R\$ 35.596.460,54 (trinta e cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), tendo como base os preços vigentes em Agosto de 2012, distribuída entre os Órgãos Orçamentários conforme discriminado nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

### I - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	Legislativa	868.200,00
02	Judiciária	200.000,00
04	Administrativa	5.258.519,40
06	Segurança Pública	25.000,00
08	Assistência Social	1.283.500,00
09	Previdência Social	1.400.000,00
10	Saúde	6.780.500,00
12	Educação	8.368.900,00
13	Cultura	455.000,00
15	Urbanismo	1.372.000,00
16	Habitação	130.000,00

	17	Saneamento	143.000,00	
	18	Gestão Ambiental	183.000,00	
	20	Agricultura	804.360,54	
	22	Indústria	230.000,00	
	23	Comércio e Serviços	731.000,00	
	25	Energia	800.000,00	
	26	Transporte	3.438.200,00	
	27	Desporto e Lazer	305.100,00	
	28	Encargos Especiais	2.520.000,00	
	99	Reserva de Contingência		
300.180,60				
		TOTAL		
GERAL.....				35.596.460,54

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

		PODER LEGISLATIVO		
868.200,00	01	Poder Legislativo Municipal		
		PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
	02	Gabinete do Prefeito Municipal		
800.200,00				
	03	Procuradoria e Assessoria Jurídica		
200.000,00				
	04	Coordenadoria de Planejamento e Informática	378.700,00	
	05	Coordenadoria do Sistema de Controle Interno	50.000,00	
	06	Secretaria Municipal de Administração	1.445.819,40	
5.010.000,00				
	07	Secretaria Municipal de Fazenda		
	08	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	9.393.500,00	
	09	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços	6.605.000,00	
	10	Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	7.921.500,00	
	11	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	2.623.360,54	
	99	Reserva de Contingência		
300.180,60				
		TOTAL		
GERAL.....				35.596.460,54

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA:

	3.0	DESPESAS	CORRENTES	
31.340.329,94				
	3.1	Pessoal e Encargos Sociais		
15.183.600,00				
	3.2	Juros e Encargos da Dívida		
200.000,00				

	3.3	Outras Despesas Correntes	
15.956.729,94			
	4.0	DESPESAS DE CAPITAL	
3.955.950,00			
	4.4	Investimentos	2.954.950,00
	4.6	Amortização da Dívida	
1.001.000,00			
	9.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
300.180,60			
	9.9	Reserva de Contingência (art. 5º, inciso III, L. "B" LRF.101/00).	300.180,60
		TOTAL	
GERAL.....			35.596.460,54

§ Único - Conforme prevê o Artigo 2º da Lei Municipal nº. 4.530 de 14 de Setembro de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013: "Os valores constantes no Anexo de que trata este Artigo, possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir referência para o Planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária", portanto, os valores relativos ao Gabinete do Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Administração e à Reserva de Contingência, sofreram alterações de valores, internamente, porém, não houve mudança no valor total do Orçamento para 2013, somente reajustando as dotações das Despesas Correntes e de Capital, necessárias à Manutenção das Atividades e Projetos dos Órgãos mencionados, considerando como base os valores realizados até o mês de Agosto de 2012, perfazendo um total de R\$-35.896.460,54 (trinta e cinco milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos).

### CAPÍTULO III

#### DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

##### Seção I

##### Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a Receita Orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

**Art. 5º** - A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o art. 15º, parágrafos 1º e 2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ Único - Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de

despesa.

## Seção II

### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total autorizada nesta Lei.

§ Primeiro - O limite autorizado no "caput" deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos, despesas de capital, amortização e encargos da dívida;

II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

III - incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício de 2012 e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da Lei 4.320, de 1964;

IV - atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos.

V - utilização da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº. nº. 4.503 de 14 de Setembro de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2013;

§ Segundo - Não serão computados no limite referido no "caput" deste artigo os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa, projeto, atividade ou operação especial.

§ Terceiro - As transferências financeiras ao Fundo de Previdência do Servidor (FPS) e este à Administração Direta ou entre si, poderão ser aumentadas por Decreto mediante a redução de dotação consignada no orçamento do Órgão ou Unidade.

§ Quarto - A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de ponte para abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite da redução no exercício.

§ Quinto - Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

## Seção III

### Das Transposições, Remanejamentos e Transferências

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e unidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ Único - Os procedimentos definidos no "caput" não serão computados no limite estipulado no Art. 6º desta Lei.

Operações Da autorização para a Contratação de  
de Créditos

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício de 2013, observando-se o disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

**Art. 10** - Integram esta Lei, os Anexos de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que são os seguintes:

ANEXO 01 – Demonstração Receita e Despesa por Categoria;  
ANEXO 02 - Resumo Geral da Receita;  
ANEXO 02 - Consolidação Geral da Despesa;  
ANEXO 02 - Natureza da Despesa por Órgão e Unidade;  
ANEXO 03 - Especificação da Receita;  
ANEXO 04 - Especificação da Despesa;  
ANEXO 06 - Programa de Trabalho;  
ANEXO 06 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade;  
ANEXO 07 - Programa de Trabalho do Governo;  
ANEXO 08 - Demonstrativo da Despesa por Função e Programa;  
ANEXO 09 - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;  
ANEXO 10 - Comparativo da Receita Orçada x Arrecadada;  
ANEXO 11 - Comparativo da Despesa Autorizada x Realizada;  
ANEXO 12 - Balanço Orçamentário.

**Art. 11** - Os controles de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos projetos e atividades, dos objetivos, do m<sup>2</sup> das construções, do m<sup>2</sup> das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 08 de novembro de 2012.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI  
Secretário de Administração